



EDITAL Nº 05/2016

**CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DISCENTE DO CAMPUS
SOSÍGENES COSTA NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
SUL DA BAHIA**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que serão realizadas eleições para a escolha de representante estudantil no Conselho Universitário, de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

**CAPÍTULO I
Dos objetivos**

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente junto ao Conselho Universitário da UFSB.

Art. 2º O representante discente será eleito de forma direta em sufrágio universal com escrutínio realizado por meio de votação secreta.

Art. 3º A formação das chapas, TITULAR E SUPLENTE, decorrerá da livre inscrição de discentes regularmente matriculados nos cursos da UFSB, *Campus* Sosígenes Costa, Porto Seguro.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º Fica constituída a Comissão Eleitoral com a atribuição de receber e homologar as inscrições de candidatos e conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá ter a seguinte composição:

- a) O servidor Jorge Luiz Santos Guimarães, representando a PROSIS e que será seu presidente.
- b) O discente Murilo da Silva Castro.
- c) O discente Ricardo Meneses.
- d) O servidor técnico-administrativo Marcelo José Santana Santos Júnior.
- e) O servidor docente Gleidson Vieira Marques.

Parágrafo único. Os estudantes que forem indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições, sob pena de impugnação de sua inscrição.

**CAPÍTULO III
Da duração dos mandatos**

Art. 6º O representante estudantil, assim como seu suplente, será eleito em substituição ao estudante e seu suplente, afastados por renúncia, para complementação do mandato de dois anos, biênio 2015-2016, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto da UFSB.



CAPÍTULO IV Das Inscrições

Art. 7º Poderão se candidatar à representação estudantil no Conselho Universitário todos os estudantes de Graduação e pós-graduação da UFESB regularmente matriculados no campus Sosígenes Costa.

§ 1º No ato de inscrição, deverão ser apresentadas cópia de documento de identidade e um comprovante de regularidade de matrícula, relativo ao período letivo 2016, emitido pelo IHAC do campus Sosígenes Costa.

§ 2º Cada candidato deverá apresentar um “Termo de Compromisso”, preparado pela Comissão Eleitoral, no qual declara conhecer os Estatutos da UFESB e as atribuições dos membros do CONSUNI, em que se compromete a assumir e exercer a vaga para a qual concorre, e ainda o compromisso de dar ampla publicidade e promover a discussão com os seus representados dos temas e decisões com as quais vai lidar durante o seu mandato.

CAPÍTULO V Do cronograma eleitoral

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – até o dia **05 de abril de 2016**, às 20 horas, serão recebidas, pela Comissão Eleitoral, as inscrições das chapas que irão concorrer ao pleito.

II – no dia **06 de abril de 2016**, divulgação das chapas homologadas e início da campanha eleitoral, que poderá usar os meios definidos pelo Regimento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral, com atenção especial a preservação do patrimônio público.

IV – no dia **15 de abril de 2016**, das 14 às 20 horas, serão realizadas as eleições para a representação discente, observados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital, devendo ser viabilizado a participação de todos os estudantes e garantidas as condições de segurança do voto.

V – no dia **15 de abril de 2016**, após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral, fará o encerramento das eleições e divulgará os resultados no sítio eletrônico da UFESB (www.ufsb.edu.br).

VI – na primeira reunião do Conselho Universitário subsequente à proclamação dos resultados das eleições, o representante estudantil tomará posse como conselheiro do CONSUNI.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFESB e o presente Edital.

NAOMAR DE ALMEIDA FILHO

Reitor *pro-tempore*